

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

## COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e dá outras providências”.

**Autoria:** Mesa Diretora

### **Relatório:**

No dia onze de maio do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **PROJETO DE LEI Nº 18/2022:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme Lima Braga (Presidente) Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator) da **Comissão de Justiça e Redação;** Frederico Henrique Cota Alves (Presidente), José Justino Pires Damaso (Vice-Presidente), Warlen Alves da Silva (Relator), da **Comissão de Finanças Públicas;** Matheus Utsch de Oliveira (Presidente), Evaldo Geraldo do Carmo (Vice-Presidente) e Leonardo Pereira Ribeiro (Relator), da **Comissão de Administração Pública.**

O Vereador Leonardo Pereira Ribeiro presidiu a reunião Conjunta, conforme Regimento Interno e sorteado o Vereador Guilherme de Lima Braga como Relator.

A presente proposta, de autoria da Mesa Diretora, tem como objetivo obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município do corrente ano, no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O projeto vem redigido em dois artigos: o primeiro criando o crédito especial e o segundo dispendo sobre a autorização para anulação parcial de dotação, para fim de suprir o crédito adicional solicitado.

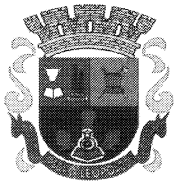
A referida proposta vem acompanhada de justificativa, que ressalta a necessidade de custeio da integração da Escola do Legislativo na ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo.

### **Fundamentação:**

A matéria tem natureza constitucional, dizendo respeito ao instituto da abertura de crédito especial no orçamento público, que tem previsão no art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1.988 e art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

O conteúdo da norma constitucional disposta no art. 167, inciso V é expresso em estabelecer vedação para a abertura de crédito suplementar ou especial sem a respectiva autorização legislativa. Da análise detalhada da Peça Orçamentária Municipal e das rubricas ali alocadas, constata-se a inexistência de dotação orçamentária específica para se arcar com as despesas descritas na exposição de motivos da Mesa da Câmara, o que por si só justifica a presente propositura, pois não há como realizar a despesa sem que haja a abertura de crédito adicional especial para esse fim precípua.

Sendo assim, do ponto de vista da legalidade do procedimento de abertura de crédito adicional especial



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

no orçamento do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo, nota-se que o projeto em comento atende e respeita as regras básicas de natureza orçamentária a ele relativas, vindo a atender à necessidade da Administração em adequar sua peça orçamentária para viabilizar novas ações.

Também encontra respaldo na jurisprudência do STF a possibilidade da Câmara Municipal promover alterações dentro do seu próprio orçamento, sob a égide do princípio da separação dos poderes.

## Voto do Relator:

Em face do exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 18/2022**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

Guilherme de Lima Braga

Relator

## Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa a integrar o parecer das Comissões nos termos do inciso VII, art. 74, do Regimento Interno. As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 18/2022**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

Leonardo Pereira Ribeiro  
Presidente

Evaldo Geraldo do Carmo  
Vereador

José Justino Pires Damaso  
Vereador

Frederico Henrique Cota Alves  
Vereador

Matheus Utsch de Oliveira  
Vereador

Mauro Junior Lopes Francisco  
Vereador

Warlen Alves da Silva  
Vereador

Rafael Vieira Faria  
Vereador